

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007
(Do Sr. FELIPE BORNIER)

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, de que trata a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, de que trata a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, somente poderá ser concedida a instituições financeiras oficiais estaduais e federais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2007

FELIPE BORNIER
Deputado Federal - PHS/RJ

JUSTIFICAÇÃO

Cabe destacar, preliminarmente, que a possibilidade prevista pela Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, de empregados, aposentados e pensionistas autorizarem desconto em folha para pagamento de operações de empréstimos e financiamentos, teve por objetivo reduzir o custo dessas operações, em função da eliminação do risco de inadimplência.

Em que pese a boa intenção implícita no espírito da lei acima, o que ocorre na realidade são abusos na estipulação de taxas de juros e a cobrança de encargos adicionais, embutidos de forma camuflada, nas prestações dos mutuários que firmam com a instituição financeira consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou outras operações de crédito.

Tais abusos são praticados especialmente com instituições financeiras privadas.

É de se observar que as operações financeiras contraídas com bancos oficiais costumam ter taxas bem mais realistas do que as dos bancos privados, desonerando de altos juros e taxas aqueles que ao longo dos anos trabalharam para ter um final de vida mais tranqüilo.

Ocorre que, diferentemente do pretendido pelo legislador, o que se observa atualmente são os bancos privados tendo lucros absurdos, ou melhor, resultados exorbitantes em cima de quem mais necessita, que são os aposentados e pensionistas.

Por tudo isso, propõe-se permitir a concessão dos empréstimos e financiamentos de que trata a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, exclusivamente pelos bancos oficiais estaduais e federais.

Considerando o indiscutível caráter meritório da proposta, solicita-se o apoio dos ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

FELIPE BORNIER
Deputado Federal PHS/RJ